



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUIA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES,

BIRIGÜI, 21/ JUNHO / 2.004.

= REGINALDO LIESSI, PRESIDENTE. =

*Aprovado por unanimidade
Birigüi, 9 de Agosto 2004*

Assinatura:

PROJETO DE LEI Nº 106/04

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DAS ESTRADAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - O Município sinalizará as estradas municipais rurais, com placas que constem o nome da estrada, a distância em relação à cidade e o bairro mais próximo, com distância de espaçamento entre elas de 2 km.

Art. 2º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de noventa dias da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 21 de junho de 2.004.

= ALESSANDRO BRADOTTI RODRIGUES, VEREADOR. =

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
21/06/2004-16:21-00:29-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

A sinalização das estradas rurais é de fundamental importância, pois serve para orientar os motoristas e pedestres que por ela transitam. Também com a devida sinalização iremos proporcionar aos condutores que desconhecem o caminho e a distância do local desejado, uma orientação segura.

Em 1998, quando entrou em vigor o Código de Trânsito Brasileiro, o Município no âmbito de sua circunscrição passou a integrar ao Sistema Nacional de Trânsito e devido a esta inclusão tornou-se de sua competência várias funções, entre elas a de implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

O trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades competentes do Sistema Nacional de Trânsito dar prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente.

Razões que nos levaram à iniciativa do presente projeto de lei e do nosso pleito aos Dignos Pares que lhe ofereçam sua compreensão e voto favorável.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 21 de junho de 2.004.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.